



**MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO N° 3.700, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Fixa preços públicos de acordo com o artigo 232 da Lei Complementar 10/2002, Código Tributário Municipal e estabelece normas para permissão de uso em espaço público para as Festividades de final de ano de 2025, nos termos do Título V, capítulo I, seção I da Lei 835 de 01 de julho de 1983 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no inciso IX, do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista nosso ordenamento jurídico,

**CONSIDERANDO** que as festas de congadas é uma tradição cultural incentivada pelo município e realizada no entorno da Praça Castorino de Souza e em parte dos imóveis de propriedade do município inscrito no CRI desta Comarca sob o número de matrículas 9.727 e 9.868;

**CONSIDERANDO** que é de responsabilidade do município zelar e administrar o bem público, bem como zelar pela segurança e o bem-estar dos transeuntes;

**CONSIDERANDO** que há interesse por partes de todos os comerciantes efetivos ou eventuais, sediados ou não no município e com estabelecimento fixo ou não, instalar barracas em torno da Praça Castorino de Souza, no período das festas de congadas;

**CONSIDERANDO** o aumento do fluxo de pessoas no espaço destinado durante a festa de congadas;

**CONSIDERANDO** que não haverá prejuízo ao trânsito de veículos, motocicleta e motonetas, bem como o estacionamento dos mesmos, pois, as vias perpendiculares e as vias paralelas ao local destinado as festas de congadas estarão desimpedidas;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Municipal pode estabelecer preços públicos, não submetidos a disciplina jurídica dos tributos, para quaisquer outros serviços cuja natureza não compete a cobrança de taxas;

**CONSIDERANDO**, o interesse público em fomentar o comércio local de empreendedores que possuem regular exercício no município;



**MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**CONSIDERANDO**, a necessidade da manutenção da ordem pública, notadamente onde há imenso fluxo de pessoas, notadamente nos espaços públicos usados pelos permissionários,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Ficam admitidos, no período de 20 de dezembro de 2025 à 05 de janeiro de 2026, a permissão de uso a título precário, para interessados em usar espaços públicos para instalação de barracas cuja destinação seja comércio de produtos ambulantes e de caráter alimentício.

§1º - Os permissionários citados acima, observarão o prazo estipulado no caput do presente artigo para desocupar o espaço permitido, sem prévia notificação.

§2º - O Parque de diversão, não se submeterá ao parágrafo primeiro, tendo em vista que poderá iniciar sua montagem no dia 09 de dezembro de 2025, visando a segurança e instalação correta dos equipamentos e sua desmontagem, sendo que sua desocupação deverá ser iniciada no dia 05 de janeiro de 2026, sem prévia notificação, sendo o funcionamento do mesmo ao público, seguirá os dias estabelecidos no caput.

**Art. 2º** - O preço público decorrente da utilização dos espaços públicos mencionados no art. 1º deste Decreto, fica estipulado em:

I - R\$ 12.000,00 (doze mil reais) parte da área do imóvel constante da área localizada na Praça Antônio Bícego.

II - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) parte da área do imóvel inscrito no CRI desta Comarca sob número 9.868, descrita como área localizada entre a Rodoviária e as arquibancadas, exto para aquelas que estejam instaladas em frente ao Centro de Eventos;

III – R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), o metro linear, dos espaços localizados na Matrícula 9.868 no CRI desta Comarca, que ficarem em frente ao Centro de Eventos;

IV - R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) o metro linear do espaço localizado no imóvel inscrito no CRI desta Comarca sob o número de matrícula 9.727, sendo aquele localizado entre o paço municipal e o parque infantil, com a finalidade exclusiva para instalação de barracas de alimentação.



**MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

V - R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) o metro linear dos espaços na Praça Castorino de Souza, com início no paço municipal de frente a Mineira Calçados até o Centro de Eventos contornando a esquerda em direção a entrada no centro de evento encerrando no fim do calçamento entre o centro de evento e a rodoviária.

VI – R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) o metro linear, nos locais presentes na parte inferior da Praça Castorino de Souza, iniciando no paço municipal, em frente ao terreno anexo ao número 530, descendo até o fim do centro de evento.

VII – R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) o metro linear no espaço localizado na Praça Castorino de Souza, iniciando em frente ao Imóvel de número 130, 10 (dez) metros após o cruzamento com a Rua Maria das Dores.

VII – R\$ 200,00 (duzentos reais), o metro linear no espaço localizado na Praça Castorino de Souza, iniciando em 10 (dez) metros acima do imóvel de número 118, até o Imóvel constante do número 90.

§ 1º - Será acrescido em todos os espaços, o valor do metro linear, a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) para utilização de energia elétrica, exceto na Praça de alimentação que será de R\$30,00 (trinta reais).

§ 2º - Caso haja utilização de equipamentos elétricos, como: refrigeradores, chapas de aquecimento, estufa etc, será acrescido do preço estipulado no parágrafo 1º o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por unidade de aparelhos.

§3º - Fica sob a responsabilidade dos permissionários o pedido de ligação de energia elétrica e seus respectivos custos, onde for apurado consumo elevado e que venha comprometer o fornecimento de energia para os demais permissionários.

§4º - Não será autorizado o uso de tendas no espaço constante do inciso IV, correspondente à Praça de Alimentação, por parte dos permissionários, haja vista que a administração já realizará a instalação das mesmas;

§5º - Não será concedida qualquer permissão de uso para o comércio de alimentação e bebidas, fora da área constante do inciso IV.



**MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**§6º** - Não será permitida a montagem de brinquedos fora da área constante do inciso I, ressalvado o espaço de recreação infantil constante da Praça de Alimentação, bem como o interesse do permissionário da área descrita no inciso I, em instalar seguimentos do parque no espaço constante do inciso III;

**§7º** - Fica expressamente proibido o comércio ambulante e atividades similares nas áreas mencionadas no presente Decreto, bem como por toda a localidade da Praça Castorino de Souza sem a permissão de uso expressa do Município, sob pena de sujeitarem à apreensão de suas mercadorias e penalidades conforme legislação.

**§8º** - Fica autorizado aos permissionários instalados no espaço descrito no inciso IV do art. 2º deste Decreto, o uso de 1(uma) mesa com 4(quatro) cadeiras a cada 1,5m (Um metro e meio) de espaço linear concedido, defronte ao seu respectivo espaço em demarcação prévia realizada pelo Setor de Cadastro.

**§9º** - A exploração do comércio será outorgada até às 4:00 horas, momento em que todos os permissionários deverão fechar seus estabelecimentos;

**§10º** - O valor constante do inciso IV se justifica em razão de todo o referido espaço contar com tendas que o Município ficará responsável em instalar.

**Art. 3º** - Fica expressamente proibido aos fiscais e organizadores da festa reservar ponto ou vender sem o recebimento dos valores estipulados neste Decreto.

**Art. 4º** - O pagamento do preço público ora fixado deverá realizar-se através de guia de arrecadação emitida pelo Setor de Cadastro e Arrecadação.

**Parágrafo único** - A permissão será realizada a Título Precário após a apresentação de comprovante de pagamento da parcela única, junto ao setor de cadastro.

**Art. 5º** - Fica proibida a circulação e estacionamentos de veículos, motocicletas e motonetas no período estipulados no Artigo 1º, nos perímetros descritos nos artigos 2º, exceto:

I - A circulação de veículos, motocicletas e motonetas dos moradores e seus visitantes que necessitam sair e entrar em suas residências;

II – Veículos oficiais do Município;



**MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

II – Permanência de veículos automotores de permissionários de espaço público, com a finalidade exclusiva de carga e descarga, com a tolerância máxima de 20 (vinte) minutos no período entre às 07:00h às 17:00h, sendo que a perpetuação e reiteração será aferida diante o caso em concreto;

Parágrafo Único - Os infratores serão multados e terão seus veículos apreendidos em caso de desobediência.

**Art. 6º** - A vigilância sanitária do Município ficará responsável pela fiscalização da Praça de Alimentação, notadamente acerca da manipulação dos alimentos.

**Art. 7º** - O Setor de Cadastro e Arrecadação ficará responsável pela delimitação (organização das barracas) e arrecadação das taxas de permissão de uso e ocupação do solo.

**Art. 8º** - A Secretaria de Infraestrutura ficará responsável por disponibilizar banheiros para os permissionários, limpeza das vias e ponto de instalação elétrica, bem como tanques para higienização de utensílios, instalações de água potável, rede de esgoto e suas respectivas manutenções.

Parágrafo Único – O custeio para higienização e manutenção dos banheiros serão custeados pelos permissionários.

**Art. 9º** - Os permissionários deverão observar:

I - Proibição da comercialização fora dos dias estipulados no artigo 1º deste Decreto;

II – Proibição de instalar mercadorias fora das tendas;

III – Proibição de apropriar de energia elétrica sem consentimento do município;

IV – Proibição de terceirização do espaço adquirido sem consentimento do município;

V – Obrigatoriedade de o permissionário em abrigar e responsabilizar-se por extintores no interior de suas tendas quando determinada pelo engenheiro de segurança e corpo de bombeiro visando a segurança de todos os participantes;



## MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

VI – Obrigatoriedade de o permissionário manter a higiene e limpeza de suas tendas e seu entorno, sendo proibido jogar sujeira e restos de alimentos em tendas vizinhas ou em vias públicas.

VII - Obrigatoriedade de os permissionários a seguir todas as exigências da vigilância sanitária do município.

VII - Obrigatoriedade de os permissionários a zelar pela higiene e manutenção dos banheiros.

§ 1º - Os permissionários que infringirem os incisos de I ao VII serão primeiramente notificados pelo servidor municipal e após a constatação de desobediência da notificação por parte do permissionário será lavrado o auto de infração, no valor de 1 metro linear pago pelo permissionário através de guia de arrecadação própria do município.

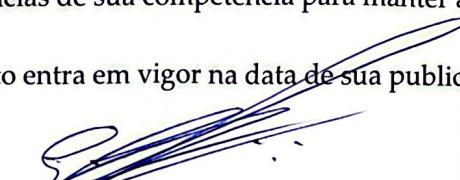
§2º - A reincidência acarretará auto de infração no valor de 2 (dois) metros lineares pagos pelo permissionário através de guia de arrecadação própria do município.

§ 3º - O não cumprimento da notificação e o não pagamento do auto de infração acarretará a cassação da autorização a título precário sem possibilidade de estornos ao permissionário dos valores pagos pela permissão do uso do espaço público e punição de 3 anos sem participar de qualquer evento no município.

§ 4º - O permissionário ou funcionário do mesmo que danificar ou furtar qualquer patrimônio público terá sua permissão cassada sem prévia notificação, bem como estarão sujeitos à multas e resarcimento por eventuais avarias, além das responsabilizações criminais sujeitas.

**Art. 10** – Os infratores de quaisquer disposições deste Decreto, sujeitar-se-ão às medidas e penalidades cabíveis à espécie, em especial aquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Código de Postura e Código Penal, dentre outras normas, não eximindo a Polícia Militar em realizar as diligências de sua competência para manter a ordem e aspectos legais.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**EVERILSON CLEBER LEITE**  
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

  
**GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES**  
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG  
OAB/MG 204 808